

MM Juiz:

Requerido MARIA:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0004866-46.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto

Requerente:

Requerido:

Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

LEILA NERY BORGES PITTA- desacompanhado(a) de advogado.

MARIA TEREZINHA NUNES DA SILVA, RG. 27.196.282-3 CPF.

049.528.578-16 THIAGO RICARDO NUNES DA SILVA ROIZ, RG.

40839890, CPF. 358.179.278-88 - Desacompanhado de advogado.

Aos 22 de junho de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-Os requeridos pagarão à requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$-550,00, em duas parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$-275,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 06/07/2016 e a última no mesmo dia do mês subsequente: 2-Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente da autora, Banco do Brasil S/A -**Agência 4780-5 C/C 58584-X (CPF. 272.206.898-29)**, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo; 3-O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindose cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:		
Requerido THIAGO:		